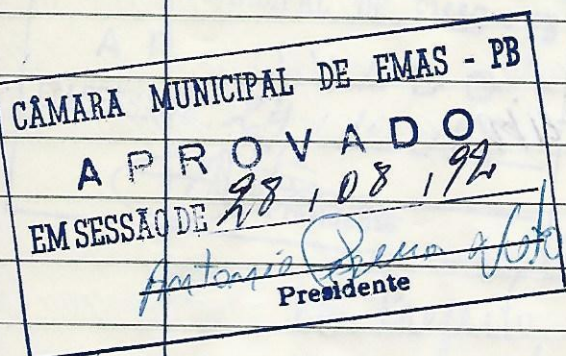


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92



Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar Nº 01/90 de 18 de junho de 1990, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 01 de 18/junho/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Pública, direta, das autarquias e das fundações públicas, conforme determinação do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Regime Jurídico de que trata este artigo é o Estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

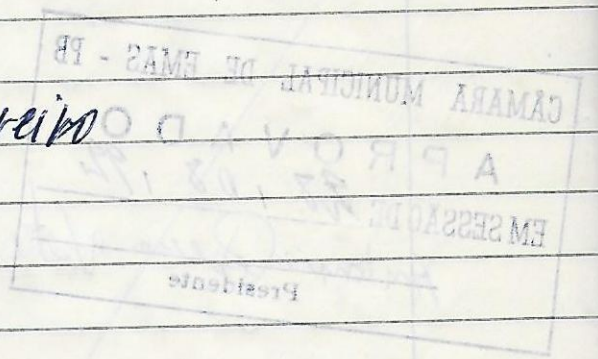
§ 2º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico instituído por esta Lei, os servidores dos Poderes do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabine do Prefeito em 26 de agosto

de 1992.

João Cartaxo Loureiro
- PREFEITO -



Obs: O Projeto de Lei acima transcrito, foi aprovado em sessão extraordinária realizada hoje, com 4 votos a favor e 1 contra. Votou contra o vereador Francisco Buing Gomes que protestou por que a matéria não passou pelas Comissões.

Câmara Municipal de Emas, em 28 de agosto de 1992.

Presidente: Antônio [illegible] pt

Vereadores: Galdo de Aguiar Carneiro

x José Barbosa de Sousa

x

x

x